

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE FARTURA - ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCESSO Nº 40/2024

DATA DA SESSÃO: 11/09/2024

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES E CILINDROS DE OXIGÊNIO, PARA ATENDIMENTO REGULAR E EMERGENCIAL DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES."



E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. PRAZOS DE ATENDIMENTO.

O instrumento convocatório prevê que o objeto contempla a locação de equipamentos para oxigenoterapia.

Em se tratando de locação de equipamentos de oxigenoterapia, verifica-se a seguinte definição de <u>prazo para início dos atendimentos</u>, que ocorre no início da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Após o recebimento do Pedido de Compra, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a locação de cilindros e recargas dos cilindros de oxigênio. Os concentradores de ar deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compra.

Ressalta-se que, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual fornecedora, será necessário, num primeiro atendimento, tempo hábil para desmobilização do antigo fornecedor (o que inclui a desinstalação de equipamentos em todos os locais designados e mobilização do novo fornecedor (o que conta com a entrega de equipamentos em todos os locais estabelecidos pela Contratante).

Desta forma, para que todo o processo de desmobilização e mobilização ocorra, faz-se mister a concessão de prazo no início do contrato, para que ocorra a <u>transição entre fornecedores, prazo este que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias</u>, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Após este processo inicial de transição, toda e qualquer nova aplicação ou entrega de cilindros poderá ser realizada nos prazos estabelecidos no edital, sendo estes de 5 dias úteis para locação de cilindros e de 2 dias úteis para entrega dos concentradores.

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, **certamente transferirão o custo deste risco**



para seus preços, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junte-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação.

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivarse de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Em razão disto, a **WHITE MARTINS** pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo exigido no edital seja alterado da seguinte forma:

• <u>Prazo para a migração (transição) de fornecedores</u>: não inferior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

III. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Bauru/SP, 05 de setembro de 2024.

Iraliga film

3



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Nome: Analigia da Silva

Cargo: Gerente Nacional Contas Públicas

RG: 077583300 IFPRJ

CPF: 003.791.977-66